



5690708



00135.212134/2026-93



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 4452/2026/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Edifício Principal
70.165-900 Brasília/DF

apoimesa@senado.leg.br

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 93/2025.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, reporta-se ao Ofício nº 598/2026 (5631857), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial recebido em 10 de junho de 2026, que trata do Requerimento de Informação nº 93/2025 (5631880), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação nº 93/2025 (5631880)	Senadora Damares Alves	Secretaria-Executiva	Ofício 1987 (5689839)

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração, ao tempo em que agradecemos a gentileza de confirmar o recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

JANINE MELLO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 09/07/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5690708** e o código CRC **687A3404**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.212134/2026-93

SEI nº 5690708

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



5689839



00135.212134/2026-93



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1987/2026/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: Resposta ao Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa nº 93, de 2025.

1. Cumprimentando cordialmente, trata-se de resposta ao Ofício n.º 598/2026 (SEI n.º 5631857), que encaminha o Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n.º 93 (SEI n.º 5631880), de 2025, o qual solicita que sejam prestadas informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.
2. De forma preliminar, registra-se que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, é o principal instrumento programático orientador das políticas públicas de direitos humanos e de cidadania do Estado brasileiro. Estruturado em 6 eixos e 25 diretrizes — divididos em 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, o PNDH-3 consolida um amplo processo de participação social, iniciado com o PNDH-1 (1996) e com o PNDH-2 (2002), contando com o envolvimento de milhares de pessoas nos debates e na construção do texto final do PNDH-3 durante a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida em 2008, e suas respectivas conferências estaduais e municipais. Nesse sentido, o Programa evidencia a progressiva incorporação dessa temática à agenda estatal, reafirmando sua contribuição para uma estratégia de desenvolvimento nacional pautada pelos direitos humanos.
3. Para coibir a violência contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e pessoas idosas, o governo federal dispõe de arranjos integrados para notificação de casos suspeitos e confirmados de violências, a partir de um arcabouço normativo que orienta o acolhimento, a comunicação aos órgãos competentes e a atuação articulada da rede de proteção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei n.º 13.431/2017 - que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência; o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); e a Lei n.º 10.778/2003 - que estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde. Ainda, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em conjunto com o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), constitui importante instrumento para notificação, registro e monitoramento dos casos de violência dessas populações, otimizando e aprimorando a rede de atenção às pessoas em situação de violência.
4. No Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Disque Direitos Humanos - Disque

100, que funciona 24 horas por dia e todos os dias da semana, atua como canal de recepção, exame, encaminhamento, acompanhamento e informação sobre denúncias de violações de direitos humanos. As denúncias podem ser anônimas e são encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, respeitando as competências de cada órgão e a matriz de encaminhamento estabelecida para cada tipo de violação.

5. No que se refere à promoção de campanhas educativas voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres, crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua, o MDHC tem desenvolvido campanhas contínuas e ações de comunicação pública, mediante uma abordagem preventiva, intersetorial e de proteção integral. Destacam-se as campanhas: “Pule, Brinque e Cuide” e as ações do “18 de Maio: Quebre o ciclo da violência” para proteção de crianças e adolescentes; as ações do junho violeta - mês de conscientização da violência contra a pessoa idosa, como a campanha “A experiência ensina, o respeito protege”; a campanha “indiferença machuca - respeite as pessoas em situação de rua”; a campanha “Estou aqui - a invisibilidade é o retrato do capacitismo” sobre as pessoas com deficiência; e a campanha “O Brasil é de todas as cores”, destinada à temática LGBTQIA+.

6. Essas e outras campanhas do Ministério estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/comunicacao/campanhas-do-mdhc>>.

7. Em relação a pesquisas para prevenção da violência contra os públicos prioritários deste Ministério, registra-se o lançamento da chamada pública para trabalhos científicos do III Congresso Nacional de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, com seleção de pesquisas, experiências e produções técnico-científicas destinadas ao debate qualificado, à formação continuada e ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento às violências sexuais. A iniciativa reafirma a centralidade da pesquisa aplicada na formulação e no aperfeiçoamento das ações de proteção integral. Outras informações sobre essa chamada pública estão disponíveis em <<https://endica.unb.br/chamada-publica-submissao-de-trabalhos-cientificos-no-iii-congresso-nacional-de-enfrentamento-as-violencias-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes/>>.

8. No âmbito das políticas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, a atuação do MDHC abrange tanto o atendimento às vítimas de violações de direitos humanos como ações de articulação intersetorial, de prevenção e de promoção de políticas públicas com foco no envelhecimento digno, ativo e saudável. As campanhas do junho violeta, mês alusivo às ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, evidenciam a conscientização a todas as formas de violência contra esse público, sensibilizando a sociedade sobre proteção, inclusão e garantia de direitos. Destaca-se, ademais, a importância do Disque 100 como canal de denúncias. Este possui, desde 2025, protocolo específico para registro de violação de direitos da pessoa idosa, formalizado por meio da Portaria n.º 938/2025, que estabelece prioridade às denúncias de violência contra a pessoa idosa nos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

9. Adicionalmente, registra-se a publicação da Portaria n.º 399/2026, referente ao Programa Nacional Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, com a finalidade de promover ações que contemplem a diversidade da população idosa e assegurem sua autonomia, inclusão e participação plena em todas as dimensões da vida comunitária. Ainda nessa temática, destaca-se a filiação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deste Ministério à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde.

10. Em junho de 2026, foi publicada a Portaria n.º 1.058/2026, que institui a Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, uma demanda que, desde a 1ª Conferência Nacional da Pessoa Idosa, em 2006, se apresenta como uma das principais estratégias para o fortalecimento de Conselhos de Direitos e articulação de governos e sociedade civil para atuação na defesa dos direitos das pessoas idosas.

11. Atualmente, o Ministério ainda executa o Projeto Viva mais Cidadania Digital, que promove o letramento digital e educação midiática para pessoas idosas, contribuindo para a prevenção de fraudes, golpes, violência patrimonial e financeira e exclusão digital.

12. No que se refere ao atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, o Brasil dispõe de

marcos normativos e programáticos específicos para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, com foco na prevenção, na proteção, na assistência e na reintegração das vítimas, especialmente crianças, adolescentes, mulheres, pessoas transexuais e travestis. Dentre os normativos relacionados ao atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, destacam-se o Decreto n.º 5.948/2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; a Lei n.º 13.344/2016, que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; e o Decreto n.º 12.121/2024, que aprovou o IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instrumento que orienta ações articuladas para prevenção, repressão ao crime, responsabilização de autores e assistência às vítimas.

13. Quanto à metodologia de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico, o ordenamento jurídico e as políticas públicas convergem para uma abordagem centrada na proteção integral, na escuta qualificada, no encaminhamento imediato à rede de proteção e na articulação com os sistemas de garantia de direitos. O marco legal determina a cooperação entre União, estados e municípios, com participação de serviços de saúde, assistência social, educação, sistema de justiça e segurança pública, a fim de assegurar o atendimento adequado e evitar a revitimização.

14. No âmbito de suas competências, o MDHC tem atuado na articulação transversal e intersetorial para promoção e defesa dos direitos das vítimas do tráfico de pessoas, apoiando ações desenvolvidas principalmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública — órgão responsável pela política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas —, a exemplo da elaboração do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

15. Em relação à instituição de programas de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem estruturado ações, mediante articulação federativa, com foco na redução de mortes por agressão. Nesse contexto, o projeto Vidas Protegidas: enfrentando a violência letal contra crianças e adolescentes, desenvolvido em parceria com organismos internacionais, foi concebido para apoiar ações integradas de pesquisa, formação e assistência técnica, com ênfase na sistematização de dados, na capacitação de gestores e na construção de planos de ação locais. A iniciativa prevê oficinas formativas nas unidades da Federação, reuniões técnicas de devolutiva e a produção de relatórios e subsídios para a formulação de política pública nacional de prevenção da violência letal infantojuvenil.

16. Sendo o que se apresenta para o momento, encaminham-se os autos para providências necessárias.

Atenciosamente,

CAROLINE DIAS DOS REIS

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/07/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5689839** e o código CRC **F5EA44F9**.

